

**ACORDO-QUADRO PARA a realização do Estudo do  
estado de conservação das tubagens de abastecimento  
de água dos edifícios municipais - Execução análises  
triénio 2022-2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Parte I

### Do acordo quadro

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

- a) **Entidade adquirente:** a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM);
- b) **Acordo quadro:** contrato celebrado entre a CMM e um co-contratante com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviço “Estudo do estado de conservação das tubagens de abastecimento de água dos edifícios municipais - Execução análises triénio 2022-2025”, a estabelecer ao longo de um determinado período, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- c) **Co-contratante:** prestador de serviços a quem for adjudicada a proposta do presente acordo quadro e do contrato de prestação de serviço a celebrar ao seu abrigo;
- d) **Contratos:** contrato a celebrar entre a CMM e o co-contratante, nos termos do presente caderno de encargos;
- e) **Gestor de contrato:** Responsável único, nomeado pela entidade co-contratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a CMM e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- f) **Gestor da CMM:** Responsável único, nomeado pela entidade adquirente, para gestão de contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que incluam mais do que um Gestor técnico. Nos casos em que só exista um Gestor técnico, este será o Gestor da CMM;

#### Artigo 2.º

##### Identificação e objeto do acordo quadro

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro de aquisição de serviços de análise da qualidade da água com vista ao estudo do estado de conservação das tubagens de abastecimento de água dos edifícios municipais.
2. O acordo quadro tem como objeto a seleção de um co-contratante para a aquisição de serviços mencionados no número anterior.
3. O presente acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre o co-contratante e a Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Artigo 3.º

### **Prazo de vigência**

O acordo quadro tem a duração de 36 (trinta e seis meses), a contar da data da sua entrada em vigor.

### **Artigo 4.º**

#### **Forma e documentos contratuais**

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, a legislação e normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem no qual são indicadas.

### **Secção II**

#### **Obrigações das partes**

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações do co-contratante**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do co-contratante:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do presente acordo quadro, desde que esteja em condições de executar os serviços com os requisitos e níveis de serviço exigidos, no prazo indicado pela CMM;
- b) Fornecer o estudo à entidade adquirente, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos da prestação definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar à CMM, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais ou com preços superiores aos que constam do acordo quadro;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação e serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à CMM qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Manter uma estrutura capaz de assegurar a prestação de serviços compreendidos no objeto do contrato;
- i) Comunicar à CMM a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- j) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação e comunicá-las à CMM;
- k) Sempre que solicitado pela CMM, o co-contratante deve disponibilizar a(s) declaração(ões) de Informação Empresarial Simplificada (IES), ou equivalente, tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, relativa(s) ao período abrangido pela duração do acordo quadro e devidamente validada(s) pelos Serviços da Administração Fiscal competentes;
- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à CMM;

m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com a CMM que se encontrem em vigor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações da CMM**

Constituem obrigações da CMM:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
- c) Nomear o gestor da CMM, responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao co-contratante com quem tenha celebrado contrato;
- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e a qualidade da prestação de serviços, nomeadamente realizando auditorias e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Auditorias ao serviço prestado**

A qualquer momento a CMM, ou outra entidade mandatada por esta para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### **Artigo 8.º**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade do co-contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Secção III**

##### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Artigo 9.º**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1 As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2 Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### **Artigo 10.º**

##### **Atualização do acordo quadro**

1. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1, a parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à CMM essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao co-contratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CMM.
3. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

#### **Artigo 11.º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente acordo quadro.
- 2 Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 12.º**

##### **Suspensão da execução do acordo quadro**

- 1 Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a CMM pode, em qualquer altura suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 A CMM pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 O co-contratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

### **Artigo 13.º**

#### **Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1 O incumprimento das obrigações do co-contratante que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, confere à CMM o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.

2 Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Não apresentação de proposta, apresentação de proposta condicionada a custos indiretos ou futuros, decorrentes de serviços não previstos nos procedimentos pré contratuais, ou apresentação de proposta com preços superiores aos que constam do acordo quadro, nos termos das alíneas a) e e) do Artigo 5.º;
- e) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Apresentação de propostas para serviços que não constem do acordo quadro;

3 Para efeitos do disposto nas alíneas d) a g) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o co-contratante continue a incorrer em incumprimento.

4 Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a f) do n.º 2, pode a CMM optar pela aplicação de suspensão do co-contratante do acordo quadro em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo.

5 A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao co-contratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

### **Artigo 14.º**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1 O co-contratante pode ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da CMM e nos termos do CCP.

2 O co-contratante pode ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.

3 O cessionário deve comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

## **Parte II**

### **Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro**

#### **Secção I**

##### **Obrigações da CMM no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

###### **Artigo 15.º**

###### **Aquisição ao abrigo do acordo quadro**

- 1 Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a CMM convidará o co-contratante no acordo quadro, nos termos do artigo 258.º do CCP.
- 2 O prazo a conceder para a apresentação de propostas não pode ser inferior a 3 (três) dias.
- 3 Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ (dez mil euros) devem ser reduzidos a escrito.

###### **Artigo 16.º**

###### **Forma e prazo de vigência dos contratos**

- 1 Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro terão a duração máxima de três anos.
- 2 Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
- 3 A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte da entidade adquirente, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

###### **Artigo 17.º**

###### **Preço e condições de pagamento**

- 1 A entidade adquirente é exclusivamente responsável pelo pagamento dos contratos que celebre ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 O preço a propor nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro não pode ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.

3 O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura.

4 No âmbito dos procedimentos de contratação que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro a emissão de faturas eletrónicas por parte do co-contratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Sanções nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

1 A entidade adquirente irá prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.

2 Poderá ser aplicada uma sanção de 1 % (um por cento) de redução do preço total dos artigos atrasados.

#### **Secção II**

##### **Obrigações do co-contratante no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

#### **Artigo 19.º**

##### **Prestação de serviços do acordo quadro**

A prestação de serviços no âmbito do presente acordo quadro deve estar de acordo com as características definidas nas especificações técnicas.

#### **Parte III**

##### **Disposições finais**

#### **Artigo 20.º**

##### **Comunicações e notificações**

1 Quaisquer comunicações ou notificações entre a CMM e o co-contratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax, entre o Gestor de Contrato e o Gestor da CMM.

2 Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

3 Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### **Artigo 21.º**

#### **Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

1 À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Artigo 22.º**

#### **Foro competente**

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

### **Artigo 23.º**

#### **Proteção de dados pessoais**

1 O fornecedor do serviço obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMM ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMM, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 No caso em que exista autorização da CMM para a subcontratação de outras entidades para a prestação do serviço, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMM única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMM esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à CMM toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMM informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a CMM venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Artigo 24.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no CCP, na sua atual redação.

## **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As especificações técnicas constam do anexo ao presente caderno de encargos.